

**PODER EXECUTIVO**

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
Vice-Prefeita

SECRETARIAS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
LUIZ FERNANDO ALVES EVANGELISTA

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GECIMAR JORGE DE ARAGÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
FÁBIO LUIZ MOFFATI MONTEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
WALTER CARNEIRO DE FIGUEIREDO JUNIOR

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CLAUDIA CRISTINA DA COSTA FERREIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EDILAINE GRACIANO FERREIRA ALVES EVANGELISTA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
MARCIEL FALCÃO PEQUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEFESA CIVIL
RENE MELLO VIGNE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, TURISMO E EVENTOS
ALEXANDRE RAFAEL FERREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
ALEX WANDER MARTINS VILLELA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AMBIENTE E AGRONEGÓCIOS
FLÁVIA CONSTANTINO DA VITÓRIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS
PATRICK FIGUEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
EIDER DANTAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
ANDERSON DE MOURA MEDEIROS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO E EMPREGO
NELSON JORGE MORAES MATOS

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA DE VEREADORES****MESA DIRETORA**

HUGO PEREIRA DO CANTO JÚNIOR
Presidente

SIDNEI COUTINHO PERRUT
Vice-Presidente

Maximiliano Oliveira de Souza
1º Secretário

Bruno de Almeida Santos
2º Secretário

Vereador: Bruno de Almeida Santos
Vereador: Fernando Gomes Leite
Vereador: Hugo Pereira Canto Júnior
Vereador: Luciana Alves Silva das Chagas Vianna
Vereador: Marcos Lomeu de Miranda
Vereador: Maximiliano Oliveira de Souza
Vereador: Rosimar Alves da Silva Moreira
Vereador: Sidnei Coutinho Perrut
Vereador: Sizenando Fernandes Paixão
Vereador: Wattyla Felypeck Gabriel Vicente

Av. Ministro Fernando Costa, 754, Centro - Seropédica contato@camaraseropedica.rj.gov.br
Tel: (21) 2682-6757 / 2682-6888
www.camaraseropedica.rj.gov.br



Prefeitura de

Seropédica

— O NOVO TEMPO É AGORA —®

SUMÁRIO

| | |
|----------------------------------------------------|---|
| ATOS DO PREFEITO | 2 |
| ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO..... | 4 |
| ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO..... | 5 |
| ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS..... | 6 |

ATOS DO PREFEITO

DECRETO Nº 1742 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021
Institui as Medidas de Proteção à Vida Relativas À COVID-19 em face ao cenário Nacional, Estadual e Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições, conferidas pela legislação em vigor e;

CONSIDERANDO que na distribuição Regional, segundo a atual avaliação, o Município de Seropédica, inserido na Região Metropolitana I, encontra-se em risco muito baixo – Bandeira Verde;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a proposta das medidas restritivas às situações fáticas deste Município;

D E C R E T A :

Art. 1º - O presente Decreto amplia, em caráter temporário, excepcional e restritivo, para todo o território do Município, as Medidas de Proteção à Vida, a vigorar por quatorze dias, a partir da zero hora de Terça-Feira 09 de Novembro de 2021 até 23h:59min de Segunda-Feira 22 de Novembro de 2021.

Art. 2º - As medidas restritivas estabelecidas neste Decreto objetivam a proteção da coletividade, não isentando qualquer pessoa física ou jurídica de seu cumprimento, salvo as exceções expressamente mencionadas.

Art.3º - Restrição de visitas aos residentes de comunidade terapêutica, residência terapêutica, Instituição de Longa Permanência do Idoso e unidade de acolhimento para crianças e adolescentes.

Art. 4º - Fica recomendado o distanciamento social no Município de Seropédica, especialmente aos idosos e aos que se encontrem no grupo de risco, enquanto perdurar a pandemia da Covid-19.

Art. 5º - Deve ser mantida a distância mínima de 1,50m (um metro e meio) entre pessoas, inclusive em filas de atendimento, a fim de se evitar aglomeração.

Art. 6º - É obrigatório manter boca e nariz cobertos por máscara de proteção individual, para circulação em espaços públicos e privados acessíveis ao público, em vias públicas e em transportes públicos coletivos, inclusive o transporte alternativo, bem como em:

I - Veículos de transporte remunerado privado de

passageiros por aplicativo ou por meio de táxis e mototáxis;

II - Ônibus de uso coletivo fretado;

III - estabelecimentos comerciais e industriais, templos religiosos, estabelecimentos de ensino e demais locais fechados em que haja reunião de pessoas.

§ 1º - Compreendem-se entre os locais descritos no caput deste artigo, ruas, avenidas, praças, parques, unidades administrativas, hospitais, supermercados, farmácias, bares, restaurantes, lanchonetes, padarias, quiosques, agências bancárias, casas lotéricas, áreas comuns dos condomínios edifícios, dentre outros estabelecimentos.

§ 2º - As máscaras a que se refere o caput deste artigo podem ser artesanais ou industriais, descartáveis ou reutilizáveis.

§ 3º - A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção individual, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 (três) anos de idade.

Art. 7º - As empresas de transporte público e as cooperativas de transporte alternativo deverão atuar em colaboração com o poder público na fiscalização do cumprimento das normas de utilização obrigatória de máscaras de proteção individual, devendo vedar, nos terminais e meios de transporte por elas operados, a entrada de passageiros em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 8º - É recomendada a higienização constante das mãos com álcool 70% ou água e sabão.

Art. 9º - As entidades e órgãos públicos, os estabelecimentos do setor privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos deverão disponibilizar gratuitamente álcool 70% aos usuários, empregados, colaboradores e clientes, nos locais de acesso.

Art. 10º - Os estabelecimentos do setor público de qualquer esfera, privado de bens e serviços e as instituições sem fins lucrativos, além das medidas sobre utilização obrigatória de máscaras de proteção individual e disponibilização gratuita de álcool 70% previstas neste Decreto, deverão:

I - Limitar o atendimento ao público a 60% (sessenta por cento) da capacidade de instalada e controlar o acesso de clientes em suas áreas interna e externa;

II - priorizar o atendimento individualizado, mediante agendamento e controle de horário, informando

antecipadamente ao cliente sobre eventual atraso;

III - realizar demarcações no chão e nos assentos, para assegurar o distanciamento interpessoal mínimo de 1,50m (um metro e meio) em filas internas e externas ao estabelecimento;

IV - disponibilizar ao menos um empregado para orientar e evitar aglomerações;

V - realizar a aferição de temperatura corporal dos clientes e colaboradores, no acesso ao estabelecimento, através de termômetros infravermelhos ou instrumento equivalente, orientando aqueles cuja temperatura corporal esteja acima de 37,5°C (trinta e sete e meio graus Celsius) a procederem para o Hospital de Campanha do município;

VI - realizar a assepsia nos locais de circulação de pessoas com produtos higienizantes e saneantes;

VII - executar a desinfecção constante de superfícies e objetos tocados com frequência, como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão e caixas eletrônicos.

§1 - Compreendem-se no caput deste artigo, consultórios e clínicas, autoescolas, agências bancárias e casas lotéricas, bares, restaurantes e lanchonetes, casas de festas, escritórios de prestação de serviços, hotéis e pousadas, lojas de conveniência, mercados, padarias, salões de beleza e estética, centros comerciais, veterinárias e pet shop, academias, centros de condicionamento físico e centros de treinamento esportivo, dentre outros estabelecimentos do comércio de bens e de prestação de serviços.

§2º - A limitação de 60% - sessenta por cento – quanto a capacidade de público prevista neste artigo, se estende ainda a templos religiosos como um todo.

§3 – Nas academias de ginástica, piscinas, centro de treinamento e condicionamento físico ficam permitidas as aulas em grupos, desde que respeitado o uso de máscaras e a conferência da situação vacinal.

Art. 11 - Fica vedada a **permanência** de indivíduos nas vias, praças e áreas públicas do Município no horário das 00h00min às 05h00min durante a vigência do Decreto.

I- Para fins deste artigo, a restrição não se estende àqueles que estão transitando por aqueles locais

Art. 12 - Fica vedado, entre 00:00h e 05:00h, durante o prazo de vigência deste decreto, o funcionamento

I - de qualquer atividade comercial e de prestação de serviço nas praças, incluindo-se o comércio ambulante fixo, itinerante e os quiosques;

§1º - Fica autorizado o regular funcionamento das feiras de ambulantes, aos domingos, entre 06:00h e 12:00h .

Art. 13 – Permanece suspenso:

I – o funcionamento de boates e danceterias até que seja alcançado o índice de 65% da população do Município com esquema vacinal completo, ocasião em que poderá funcionar com 50% da capacidade.

Art. 14 – Fica autorizada a realização:

I – de eventos em locais abertos, com lotação máxima de 500 pessoas;

II – de competições esportivas com a presença de público em estádios e ginásios, com esquema vacinal completo de todos os presentes, respeitada a lotação de 60% da capacidade do ambiente;

III – de festas em salões próprios, a título experimental, respeitada a lotação de 60% da capacidade do ambiente e demais medidas de proteção previstas neste Decreto.

§1- Considera-se o esquema vacinal completo pessoas acima de 60 anos, após 14 dias da dose de reforço, e pessoas de 15 a 59 anos, após 14 dias da segunda dose da vacina.

§2 – As pessoas presentes nesses locais mencionados no inciso I, II e III deste artigo, devem permanecer usando máscara, respeitando o distanciamento social e demais indicações feitas neste Decreto.

Art. 15 - Bares, restaurante, quiosque e estabelecimentos congêneros, poderão funcionar até às 00:00h. Após esse horário, poderão funcionar nas seguintes modalidades: entrega em domicílio, *drive thru*, e entrega rápida com retirada do produto no estabelecimento (*take away*), vedado consumo no local.

I - Os responsáveis pelos referidos estabelecimentos deverão tomar as medidas que se fizerem necessárias para operacionalizar o devido distanciamento das mesas e cadeiras, que deverá ser de no mínimo um metro e meio.

Art. 16 - As demais atividades econômicas com atendimento presencial ficam autorizadas a funcionar no horário compreendido entre 06h00min e 20h00min, ficando a circulação de público limitada a sessenta por cento da capacidade instalada.

Art. 17 - A fiscalização quanto ao cumprimento do disposto neste Decreto ficará a cargo:

I - da Secretaria Municipal de Segurança e

Ordem Pública - SEMOP, por meio de suas unidades operacionais e órgãos delegados;

II - da Guarda Municipal de SEROPÉDICA – GM;

III - da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação de Vigilância Sanitária e Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

Parágrafo Único: Caberá à SEMOP o planejamento e a coordenação das operações de fiscalização, bem como a consolidação dos resultados alcançados e a integração dos serviços envolvidos.

Art. 18 - Para fazer cessar o descumprimento das normas previstas neste Decreto, os órgãos citados no art. 6º e seus agentes poderão, nos termos da legislação pertinente, dispersar pessoas, reter ou apreender mercadorias, produtos, bens, equipamentos fixos e móveis, instrumentos musicais e veículos automotores e rebocáveis, sem prejuízo da aplicação de multa e interdição do local ou estabelecimento.

§ 1º Em se tratando de veículos retidos ou apreendidos, a unidade competente da SEMOP providenciará a remoção para o depósito público, após a lavratura do documento correspondente pela autoridade competente.

§ 2º Nos demais casos, providenciará o acautelamento em depósito, inclusive quando se tratar de retenção praticada por agente da Guarda municipal ou apreensão realizada por agentes de fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

§3º O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar a configuração de crime previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais sanções cabíveis .

§ 4º O descumprimento das regras e critérios, relacionados à Ordem Pública, no âmbito do município, ensejará punições previstas no CÓDIGO DE POSTURAS do município de Seropédica .

§ 5º As autoridades fiscais, bem como os guardas municipais e os agentes de inspeção de controle urbano poderão determinar a interdição cautelar imediata de estabelecimentos e atividades nos casos de descumprimentos do disposto neste Decreto, sem prejuízo da aplicação de multas e da propositura de cassação de licença ou autorização de funcionamento .

§ 6º Poderão os agentes de segurança pública encerrar as atividades dos estabelecimentos previstos neste decreto, providenciando a devida e imediata notificação da ocorrência à SEMOP.

Art.19 - Todo e qualquer estabelecimento comercial ou empresarial, público e privado, deverá adotar as medidas necessárias para promover o devido controle de acesso de modo a evitar excesso de pessoas em suas instalações.

Art.20 - Excluem-se das restrições previstas neste Decreto, os serviços assistenciais de saúde e de assistência

veterinária, estabelecimentos de comércio farmacêutico e de comércio de combustíveis, a cadeia de abastecimento e logística, o comércio varejista de gênero alimentícios e bebidas, supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas, hortifrutigranjeiros, açougues, laticínios, conveniências, peixarias e estabelecimentos congêneros, os serviços de entrega em domicílio, o transporte de passageiros e os trabalhadores de atividades que não admitam paralisação.

Art.21 - Ficam mantidas as Medidas de Proteção à Vida relativas à Covid-19 previstas na Resolução Conjunta SES/SMS nº 871, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 22 - Os órgãos citados no art. 6º poderão editar atos complementares ao disposto neste Decreto.

Art. 23 – Poderá ocorrer a oferta de ensino híbrido nas Redes Pertinentes ao Sistema Privado de Educação, desde que respeitado o atendimento presencial máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento escolar, sem prejuízo das demais medidas estipuladas neste Decreto.

I – As unidades escolares da Rede Pública permanecerão funcionando apenas com as atividades administrativas, até que passe a operar o Plano de Retomada da Aulas Presenciais, que regerá a matéria;

II – Quanto as unidades de ensino estadual situadas neste Município, ficará a critério das autoridades do Governo do Estado a gerência quanto as imposições de restrições no que se refere a volta às aulas, com a execução do plano de retomadas estadual, se for o caso, ou qualquer outra metodologia a ser adotada pelo Estado do Rio de Janeiro;

III – Em nenhum caso, entenda-se, unidades de ensino Municipal, Estadual, Federal e Privados, poderá ocorrer a oferta de ensino presencial neste Município, caso a classificação aponte para a Bandeira Roxa.

Art. 24 - As medidas estabelecidas neste Decreto, quanto ao grau de restrição de atividades, consideram a atual análise de risco epidemiológico que classifica o Município de Seropédica em nível de Risco Muito Baixo - Sinalização Verde.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 08 de novembro de 2021

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 1331/2021 de 08 de novembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar **JOUBERT ARAUJO MARTINS**, matrícula **18857**, do Cargo Comissionado de **Assessor Especial**, do Gabinete do Prefeito, tendo seus efeitos retroagidos a 01 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 1329/2021 de 05 de novembro de 2021.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**, do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, na forma do Art. 74, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Exonerar (à pedido) **DANIELA ZANONI BAUSEN**, matrícula **17404**, do Cargo Comissionado de **Coordenação de Vigilância Epidemiológica**, da Secretaria de Saúde e Defesa Civil, tendo seus efeitos retroagidos a 03 de novembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

LUCAS DUTRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 0590/2021 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Seropédica, em conformidade com o que dispõe o Art. 9.º da Lei nº. 314/2005, e na forma do Art. 83 da Lei nº. 011 de janeiro de 1997.

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar **SEM EFEITO** as Portarias de **LICENÇA MÉDICA** abaixo relacionadas, ambas em nome da servidora **FATIMA RAMOS DOS SANTOS**, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

- **Portaria n.º 0462/2021** de 21 de setembro de 2021, publicada no Boletim Oficial de 22 de setembro de 2021 (Edição 781 – pág. 04).
- **Portaria n.º 0536/2021** de 19 de outubro de 2021, publicada no Boletim Oficial de 21 de outubro de 2021 (Edição 809 – pág. 03).

Seropédica, 08 de novembro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Cláudia Cristina da Costa Ferreira
Secretária de Administração
Matr. 1703

ATOS DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**ERRATA**

CONTRATO N.º 30/2021 - REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3275/2021 –

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA: EL SHADAY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADORES.

ONDE SE LÊ:

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA

LEIA-SE:

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA ASSINATURA

DATA: SEROPÉDICA, 05 DE NOVEMBRO DE 2021.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2020, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21496/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: ICAP – INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL.

CNPJ N.º: 11.329.127/0001-75.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO 122/2020.

VALOR: O VALOR GLOBAL PASSARÁ PARA R\$ 1.860.626,40 (UM MILHÃO OITOCENTOS E SESENTA MIL SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS).

PRAZO: FICA PRORROGADO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

FICAM MANTIDAS. IN TOTUM, AS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ORIUNDAS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 21.496/2019, ORA RATIFICADOS NESTE INSTRUMENTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI N.º 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

DATA: SEROPÉDICA, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA

**COMISSÃO PARA APURAR OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
EXTRAVIADOS**

Decreto nº 1575, de 27/01/21

Processo Administrativo 2675/21

CERTIDÃO

A comissão provisória, neste ato representado por seu Presidente Luiz Fernando Alves Evangelista, Procurador Geral do Município de Seropédica, certifica; até a presente data, o desaparecimento dos processos abaixo relacionados, conforme informações prestadas pelas Secretarias de Governo, Administração, Fazenda, Saúde, Educação, Cultura e Esporte, Segurança e Ordem Pública, Serviços Públicos, Obras, Assistência Social, Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, Trabalho e Emprego, Meio Ambiente e Agronegócios, Comunicação, Turismo e Eventos, Suprimentos e Administração, por seus representantes componentes desta comissão nos autos do processo administrativo nº 2675/21, ficando por este mesmo ato notificados todos os fornecedores correspondentes aos processos desaparecidos, para prestarem informações à Administração Pública no prazo de 05 (cinco) dias úteis e improrrogáveis, a fim de se verificar a possibilidade de restauração dos autos. Tais informações deverão ser encaminhadas à Procuradoria Geral do Município, no endereço situado na Rua Maria Lourenço, nº 18, Fazenda Caxias, Seropédica, Rio de Janeiro, CEP.: 23890-000

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EXTRAVIADOS

| | | | | | | | | |
|----------|----------|---------|----------|---------|---------------------------|----------|---------|---------|
| 10416/09 | 10534/17 | 5742/18 | 10753/18 | 4897/19 | 8989/19 | 22473/19 | 521/20 | 4676/20 |
| 2580/14 | 11402/17 | 5889/18 | 11231/18 | 4947/19 | 8990/19 | 22474/19 | 590/20 | 4904/20 |
| 8717/14 | 11410/17 | 6199/18 | 12827/18 | 5120/19 | 9005/19 vol. I e II | 22475/19 | 1271/20 | 5083/20 |
| 4292/15 | 11412/17 | 6606/18 | 13980/18 | 5191/19 | 9272/19 | 22476/19 | 1280/20 | 5084/20 |
| 8078/15 | 12842/17 | 7036/18 | 60655/18 | 5192/19 | 9273/19 | 22477/19 | 1905/20 | 5315/20 |
| 8806/15 | 12495/17 | 7360/18 | 52/19 | 5786/19 | 9403/19 | 22478/19 | 2000/20 | 5877/20 |
| 9079/15 | 13478/17 | 7361/18 | 196/19 | 5796/19 | 9463/19 | 22479/19 | 2192/20 | 6149/20 |

| | | | | | | | | |
|----------|----------|----------|---------|---------|----------|----------|---------------------------|----------|
| 9129/15 | 14191/17 | 7362/18 | 474/19 | 5889/19 | 9658/19 | 22480/19 | 2263/20 | 6204/20 |
| 3720/16 | 14511/17 | 7622/18 | 588/19 | 5961/19 | 9669/19 | 22481/19 | 2427/20 | 6394/20 |
| 789/17 | 14512/17 | 7772/18 | 982/19 | 5969/19 | 9670/19 | 22483/19 | 2571/20 | 6858/20 |
| 2093/17 | 14513/17 | 7984/18 | 1074/19 | 6177/19 | 9671/19 | 22484/19 | 2802/20 | 7305/20 |
| 2106/17 | 14538/17 | 8293/18 | 1377/19 | 6502/19 | 9672/19 | 22485/19 | 2814/20 | 7306/20 |
| 2160/17 | 506/18 | 8306/18 | 1434/19 | 6516/19 | 9673/19 | 22486/19 | 2934/20 | 7370/20 |
| 2269/17 | 547/18 | 8371/18 | 1094/19 | 6627/19 | 9674/19 | 22487/19 | 3021/20 | 7425/20 |
| 3093/17 | 767/18 | 8455/18 | 1191/19 | 6641/19 | 9675/19 | 22488/19 | 3398/20 | 7704/20 |
| 4238/17 | 1008/18 | 8568/18 | 2219/19 | 6642/19 | 9745/19 | 22562/19 | 3419/20 | 8428/20 |
| 4797/17 | 1882/18 | 8620/18 | 2378/19 | 6668/19 | 9746/19 | 22564/19 | 3495/20 | 9430/20 |
| 4848/17 | 2487/18 | 8800/18 | 2379/19 | 6836/19 | 9927/19 | 22565/19 | 3496/20 | 61142/20 |
| 4875/17 | 3724/18 | 8969/18 | 2380/19 | 6857/19 | 9990/19 | 22842/19 | 3655/20 | |
| 5569/17 | 3842/18 | 8973/18 | 2381/19 | 6893/19 | 10915/19 | 22886/19 | 3664/20 | |
| 5654/17 | 4079/18 | 8974/18 | 2382/19 | 6888/19 | 20503/19 | 22977/19 | 3677/20 | |
| 7053/17 | 4419/18 | 8975/18 | 2383/19 | 6962/19 | 20748/19 | 23231/19 | 3731/20 | |
| 8044/17 | 4527/18 | 8977/18 | 2384/19 | 6964/19 | 20900/19 | 23670/19 | 3818/20 | |
| 8047/17 | 4743/18 | 8978/18 | 4060/19 | 7041/19 | 20969/19 | 24054/19 | 3835/20 | |
| 8530/17 | 4947/19 | 8979/18 | 4212/19 | 7141/19 | 21132/19 | 24474/19 | 3852/20 vol. I e II | |
| 8531/17 | 4991/18 | 8980/18 | 4464/19 | 7181/19 | 21133/19 | 24478/19 | 3929/20 | |
| 8848/17 | 5228/18 | 9239/18 | 4466/19 | 7372/19 | 21556/19 | 24486/19 | 3943/20 | |
| 8983/17 | 5229/18 | 9294/18 | 4756/19 | 7373/19 | 21607/19 | 84A/20 | 4084/20 | |
| 8984/17 | 5453/18 | 9310/18 | 4769/19 | 8134/19 | 21644/19 | 113/20 | 4100/20 | |
| 9481/17 | 5541/18 | 9606/18 | 4770/19 | 8455/19 | 21864/19 | 114/20 | 4114/20 | |
| 10138/17 | 5582/18 | 9641/18 | 4771/19 | 8456/19 | 22225/19 | 115/20 | 4133/20 | |
| 10174/17 | 5737/18 | 9650/18 | 4772/19 | 8457/19 | 22226/19 | 392/20 | 4229/20 | |
| 10241/17 | 5738/18 | 10060/18 | 4773/19 | 8458/19 | 22470/19 | 401/20 | 4447/20 | |
| 10323/17 | 5740/18 | 10305/18 | 4777/19 | 8460/19 | 22471/19 | 456/20 | 4618/20 | |
| 10364/17 | 5741/18 | 10687/18 | 4778/19 | 8981/19 | 22472/19 | 513/20 | 4675/20 | |

Seropédica, 29 de Março de 2021.

Luiz Fernando Alves Evangelista

Procurador Geral do Município

Presidente da Comissão

Matrícula 17.429

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**DEMISSIONAL**

Extrato de Instrumento de Distrato de
Prestação de Serviços por
Tempo Determinado Fundamento:
Lei Municipal de Seropédica e
Nome: **LEANDRO DA CRUZ CARNEIRO**
Cargo: **AJUDANTE GERAL**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.
Término: **01/09/2021**

Extrato de Instrumento de Distrato de
Prestação de Serviços por
Tempo Determinado Fundamento:
Lei Municipal de Seropédica e
Nome: **ANA PAULA DA SILVA ESTEVES**
Cargo: **PROF.DOC II – EDUCAÇÃO INFANTIL AO 5º ANO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
Término: **08/09/2021**

ADMISSIONAL

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
ISAIAS ALVES DA SILVA
Cargo: **VIGIA**
Prazo: **11/08/2021 á 11/08/2022**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
RAFAEL DA SILVA PEDRO
Cargo: **VIGIA**
Prazo: **24/08/2021 á 23/08/2022**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
FILIPE RODRIGUES DE ALMEIDA PASSOS
Cargo: **MOTORISTA**
Prazo: **13/09/2021 á 12/09/2022**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

Extrato de Instrumento **Contrato por Tempo**
Determinado Fundamento: Lei Municipal nº 452/12
Partes: Prefeitura Municipal de Seropédica e
DANIELLE NASCIMENTO DE SOUZA
Cargo: **CUIDADORA**
Prazo: **15/09/2021 á 14/09/2022**
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS.

ATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS

AVISO DE LICITAÇÃO.

ATO LICITAÇÃO Nº: 055/CPL/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO Nº:13.182/2021
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
REALIZAÇÃO: 22/11/2021
HORA:09:00 horas

MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DECORAÇÃO NATALINA.

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 02 (duas) resmas de papel A4.

Seropédica – RJ 08 de novembro de 2021.

ANA PAULA DE OLIVEIRA

Pregoeiro – CPL
Mat. 18.704

AVISO DE LICITAÇÃO.

ATO LICITAÇÃO Nº: 056/CPL/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL -SRP
PROCESSO Nº:12.846/2021
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
REALIZAÇÃO: 22/11/2021
HORA:14:00 horas

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOK, DATASHOW E SUPORTE MÓVEL PARA SEREM UTILIZADOS PELOS ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 –

Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 02 (duas) resmas de papel A4.

Seropédica – RJ 08 de novembro de 2021.

ANA PAULA DE OLIVEIRA

Pregoeiro – CPL
Mat. 18.704

AVISO DE LICITAÇÃO.

ATO LICITAÇÃO Nº: 057/CPL/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL -SRP
PROCESSO Nº:12.228/2021
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REALIZAÇÃO: 22/11/2021

HORA:15:40 horas

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) VANS, COM 16 LUGARES, PARA ATENDER ÀS UNIDADES ESCOLARES E QUANDO NECESSÁRIO, AS EQUIPES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 02 (duas) resmas de papel A4.

Seropédica – RJ 08 de novembro de 2021.

ANA PAULA DE OLIVEIRA

Pregoeiro – CPL
Mat. 18.704

AVISO DE LICITAÇÃO.

ATO LICITAÇÃO Nº: 058/CPL/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL -SRP
PROCESSO Nº:12.229/2021
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REALIZAÇÃO: 22/11/2021

HORA:16:40 horas

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 3 (TRÊS) VEÍCULOS AUTOMOTORES, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 02 (duas) resmas de papel A4.

Seropédica – RJ 08 de novembro de 2021.

ANA PAULA DE OLIVEIRA

Pregoeiro – CPL
Mat. 18.704

AVISO DE LICITAÇÃO.

ATO LICITAÇÃO Nº: 059/CPL/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL -SRP
PROCESSO Nº:13.769/2021
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REALIZAÇÃO: 23/11/2021

HORA:10:00 horas

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE VENTILADORES DE PAREDE, MESA E CADEIRA PARA PROFESSOR, ARMÁRIO E QUADRO BRANCO PARA REEQUIPAR AS SALAS DE AULAS DAS UNIDADES ESCOLARES.

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as especificações da referida licitação, encontra-se a disposição dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 02 (duas) resmas de papel A4.

Seropédica – RJ 08 de novembro de 2021.

ANA PAULA DE OLIVEIRA

Pregoeiro – CPL
Mat. 18.704

AVISO DE LICITAÇÃO.

ATO LICITAÇÃO Nº: 060/CPL/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL -SRP

PROCESSO Nº:13.767/2021

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

REALIZAÇÃO: 23/11/2021

HORA:14:00 horas

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TELEVISOR 50 POLEGADAS
PARA REEQUIPAR AS SALAS DE AULAS DAS
UNIDADES ESCOLARES.

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com
as especificações da referida licitação, encontra-se a
disposição dos interessados no Portal da Transparência da
Prefeitura Municipal de Seropédica, <http://transparencia.>

seropedica.rj.gov.br, ou, ainda, por meio da Comissão
Permanente de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço
nº 18 – Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de
09:00 às 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados,
domingos e feriados. O requerimento será feito mediante
preenchimento de formulário próprio da CPL. No ato de
requerimento do Edital, os interessados deverão entregar 02
(duas) resmas de papel A4.

Seropédica – RJ 08 de novembro de 2021.

ANA PAULA DE OLIVEIRA

Pregoeiro – CPL
Mat. 18.704

AVISO DE LICITAÇÃO.

ATO LICITAÇÃO Nº: 061/CPL/2021

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL -SRP

PROCESSO Nº:13.768/2021

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

REALIZAÇÃO: 23/11/2021

HORA:16:00 horas

MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
PERMANENTES PARA REEQUIPAR AS COZINHAS E
REFEITÓRIOS DAS UNIDADES ESCOLARES

RETIRADA DE EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital com as
especificações da referida licitação, encontra-se a disposição
dos interessados no Portal da Transparência da Prefeitura
Municipal de Seropédica, <http://transparencia.seropedica.rj.gov.br>, ou, ainda, por meio da Comissão Permanente
de Licitação/CPL, situada a Rua Maria Lourenço nº 18 –
Fazenda Caxias – Seropédica - RJ, no horário de 09:00 às
16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e
feriados. O requerimento será feito mediante preenchimento
de formulário próprio da CPL. No ato de requerimento do
Edital, os interessados deverão entregar 02 (duas) resmas
de papel A4.

Seropédica – RJ 08 de novembro de 2021.

ANA PAULA DE OLIVEIRA

Pregoeiro – CPL
Mat. 18.704

  [prefeituramunicipalseropedica](https://www.facebook.com/prefeituramunicipalseropedica)

**A PANDEMIA AINDA
NÃO ACABOU!!**

BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO

(Atualizado em 13/10/2021)

COVID-19

| | |
|---------------------------|---------------|
| CASOS NOTIFICADOS: | 18.927 |
| CASOS DESCARTADOS: | 15.540 |
| CASOS CONFIRMADOS: | 3.380 |
| CASOS CURADOS: | 3.162 |
| ÓBITOS: | 218 |

*Total referente ao período de Março 2020 a Setembro de 2021.

OCUPAÇÃO DE LEITOS UPA 24H

| | |
|-----------------------|------------------------------------------|
| Sala Amarela: | 05 ocupados - 01 livre - 06 total |
| Sala Vermelha: | 0 ocupado - 03 livres - 03 total |
| Pediatria: | 0 ocupado - 03 livres - 03 total |
| Isolamento: | 0 ocupados - 02 livres - 02 total |

HOSPITAL DE CAMPANHA

| | |
|-------------------------|------------------------------------------|
| Leitos Clínicos: | 01 ocupado - 14 livres - 15 total |
| LSVP: | 0 ocupado - 05 livres - 05 total |

*Leitos com Suporte Ventilatório Pulmonar

TAXA GERAL DE OCUPAÇÃO: 17,6 %

SITUAÇÃO ATUAL

BANDEIRA AMARELA



VACINÔMETRO

| | | |
|------------------------|-----------------------------------|------------------------------------------------|
| Doses Aplicadas | Pessoas Vacinadas (Dose 1) | Pessoas Vacinadas (Dose 2 e Dose Única) |
| 78.986 | 52.801 | 25.753 |

IMPORTANTE

ESTAMOS EM BANDEIRA AMARELA!
POR AMOR: USE MÁSCARA, HIGIENIZE SEMPRE AS MÃOS E EVITE AGLOMERAÇÕES.

Use máscara, higienize as mãos regularmente e evite aglomerações!

@prefeituramunicipalseropedica



Prefeitura de
Seropédica
— O NOVO TEMPO É AGORA —

SMSDC
Secretaria Municipal de Saúde
e Defesa Civil de Seropédica

